



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E – 22/007.144/2019

Data de autuação: 14/02/2019

Regulada: CEG e CEG Rio

Assunto: Requerimento de informações básicas sobre autorização das instalações imobiliárias e industriais

Sessão Regulatória: 26/01/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise de cumprimento, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor em reunião interna realizada em 11/02/2019^[i], que determinou que as Concessionárias CEG e CEG Rio enviassem documentação comprobatória das **autorizações de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais**, no prazo de 30 (trinta) dias. Segue, portanto, trecho da ATA:

“ATA DA 3ª REUNIÃO INTERNA DA AGENERSA DO ANO DE 2019.

(...)

m) O CODIR, considerando que as Concessionárias CEG e CEG RIO, atuam no território do Estado do Rio de Janeiro, com diversas instalações imobiliárias e industriais, para o desenvolvimento do serviço público concedido de distribuição de gás canalizado do Estado, devendo atender as legislações e normativas técnicas vigentes em suas instalações, quer sejam administrativas ou industriais, determinou que as Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem à AGENERSA documentos que comprovem, em especial do Corpo de Bombeiros, a autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais, devendo conter expressa ciência da Presidência das Concessionárias nos documentos. (...).”

Inicialmente, visando não cercear o direito do contraditório e da ampla defesa, a SECEX encaminhou o Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 183/2019^[ii] à Concessionária, meio pelo qual foi informado acerca da autuação do presente processo regulatório.

A seguir, a Relatoria do feito foi sorteada ao Conselheiro Silvio Santos por Decisão do Conselho Diretor^[iii], em Reunião Interna realizada no dia 11/04/2019.

Em seguimento a instrução, esta Agenera, por meio do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº55/2019^[iv], solicitou que as Concessionárias encaminhassem listagem de documentação contendo expressa ciência de sua Presidência, no prazo de 30 dias, conforme transcrito abaixo:

“(...) Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que o Conselho Diretor desta Autarquia, na Reunião Interna de 11 de fevereiro de 2019, determinou que essas Concessionárias, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem à AGENERSA as documentações listadas abaixo, com expressa ciência da Presidência destas Concessionárias nos documentos:

Fábrica do Gás, localizada em São Cristóvão, nesta cidade:

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, de todas as áreas, em especial do Corpo dos Bombeiros, quer administrativas quer técnico-peracionais, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, com seus prazos de validade vigentes e demais documentos que julgar necessários.

Prédio do Gás Velho, situado no centro da cidade do Rio de Janeiro:

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, em especial Corpo do Bombeiros, com seus prazos de validade vigentes, inclusive por se tratar de patrimônio tombado, uma avaliação da situação atual de conservação, expedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional documentos que julgar necessários.

Sede administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, 1.001 - 70., 80. e 90. Andar, no centro da cidade do Rio de Janeiro:

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, em especial Corpo dos Bombeiros, com seus prazos de validade vigentes e demais documentos que julgar necessários.

Agências de Atendimento ao público:

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, em especial Corpo do Bombeiros, com seus prazos de validade vigentes e demais documentos que julgar necessários.

Bases Operacionais existentes:

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, em especial Corpo do Bombeiros, com seus prazos de validade vigentes e demais documentos que julgar necessários.

Estação de Compressão de Gás Natural, situada em Guapimirim:

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, em especial Corpo do Bombeiros, com seus prazos de validade vigentes;

• cópias da Licença de Operação - LO e demais documentos que julgar necessários.

Demais Estação de Descompressão da Gás Natural Comprimido - GNC existentes, quer provisórias quer efetivas

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, em especial Corpo dos Bombeiros, com seus prazos de validade vigentes;

• cópia da Licença de Operação - LO e demais documentos que julgar necessários.

City Gates existentes.

• cópia de todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, expedido pelos respectivos órgãos responsáveis, em especial Corpo dos Bombeiros, com seus prazos de validade vigentes;

• cópia Licença de Operação - LO e demais documentos que julgar necessários.

Solicito, ainda, caso exista alguma instalação operacional ou imóvel administrativo, pertencente ou necessário ao serviço de distribuição de gás canalizado de responsabilidade das Concessionárias, que não tenha sido citado acima, sejam os documentos também apresentados, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida documentação de autorização para seu funcionamento. (...)"

Em resposta, as Concessionárias^[v] enviaram, em anexo, arquivos com as informações solicitadas por esta Autarquia. Contudo, salientou que devido ao grande volume de documentação a ser obtida, precisaria de um tempo maior para a consolidação de documentos referentes aos municípios de Acari e Gás Velho, solicitando a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias e, por intermédio do OF. AGENERSA/CODIR/SS nº47/2019^[vi] o Conselheiro Silvio Santos, então relator do processo, deferiu a dilatação do prazo até 15/05/2019.

Após findado o prazo prorrogado, as Reguladas, por meio do GREG nº 270/2019^[vii], apresentaram documentação complementar acerca das informações sobre funcionamento das instalações imobiliárias e industriais, conforme abaixo:

"(...) Por meio do Ofício CODIR/SS/41/2019, a AGENERSA concedeu prazo até 15.05.19

para as Concessionárias apresentarem as informações sobre funcionamento das instalações imobiliárias e industriais. É certo que as Concessionárias já enviaram à AGENERSA, documentos correspondentes a:

(1) Autos de Vistorias do Corpo de Bombeiros, (ii) Licenças de Instalação e Ofício para autorização e Obra do Prédio do Gás Velho emitido pelo INEPAC e (iii) documentação de funcionamento de todas as Estações de GNC (Angra dos Reis, Cachoeiras de Macacu, Guapi, Itaipava, Mangaratiba, Maricá, Nova Friburgo, Teresópolis e Saquarema) Tendo em vista, entretanto, a grande quantidade de informações solicitadas as Concessionárias necessitaram de maior prazo, concedido pela Agência, e que ora passam a esgotar pelos termos a seguir elencados:

Nesse sentido, apresentamos em anexo:

1) Licenças de Operação emitidas pelo Órgão Ambiental competente em relação às Estações das Concessionárias localizadas nas áreas das Estações de Transferência e Custódia (City Gates) da Petrobras (Gaspetro), ...

2) Certidões de Cartório de Registro de Imóveis de áreas da CEG. Pela análise dessas certidões, é possível afirmar que a área objeto da matrícula 64606, emitida pelo Terceiro Registro de Imóveis da cidade do Rio de Janeiro não é mais de propriedade da CEG, tendo sido transferida à Caixa Econômica Federal.

Entendemos diante do exposto, ter cumprido o prazo determinado pela AGENERSA para apresentação de Informações Básicas sobre Autorização de Funcionamento das Instalações Imobiliárias e Industriais.

Vindo esta AGENERSA a entender que é necessário algum tipo de esclarecimento ou apresentação de novos documentos, estamos à disposição para as informações consideradas pertinentes. (...).”

Instada a se manifestar pela CAENE[viii], a Procuradoria[ix] mediante parecer sugeriu que fosse criado um grupo de estudo, ante a complexidade do assunto em voga.

Na sequência, o presente feito foi distribuído à minha relatoria, como consta na RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 774/2021[x], por Decisão do Conselho-Diretor, em Reunião Interna, realizada no dia 30/06/2021.

Com o objetivo de avançar na instrução do feito, a CAENE[xi] destacou que: “o presente processo é certificação de cumprimento de apresentação dos Certificados de Aprovação, Licenças de Operação, Alvarás, etc, que tem prazos de validades. Ocorre que esses documentos são de 2019. Assim, minha sugestão é a devolução dos autos e para maior velocidade, que o Relator possa dar vistas à Concessionárias, informando que poderá ser adicionar os documentos cujas datas de validade não atende no momento”.

As Reguladas se manifestaram nos autos, por meio do Ofício GEREG nº 116/2022[xiii], informando que todas as licenças, certificados e outros documentos, válidos no ano de 2019, atestando a regular condição das unidades, como segue:

“(...) O processo foi instaurado no ano de 2019, quando o CODIR na 3ª reunião interna, decidiu que as Concessionárias de Águas, após o incidente ocorrido em Minas Gerais, em Barragem, apresentassem certificados que atestassem a segurança e estabilidade das barragens existentes no Estado do Rio. Na mesma reunião, o CODIR determinou que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentassem as autorizações de funcionamento correspondentes às suas instalações.

A Naturgy ao receber o ofício contendo a determinação do CODIR, apresentou tempestivamente (após concessão de prazo suplementar pela AGENERSA, haja vista a grande quantidade de documentos que tiveram que ser apresentados), todas as licenças, certificados e outros documentos, válidos no ano de 2019, atestando a regular condição das unidades.

A CAENE em parecer inicial, nas fls 44 dos autos, solicitou, então, que a Procuradoria da AGENERSA se manifestasse sobre a documentação, ao que a Procuradoria em parecer, sugeriu a instituição de grupo de trabalho para verificação dos documentos.

O processo era de Relatoria do Conselheiro Silvio Santos e ficou por um intervalo de

tempo razoável – até pelo término de mandato do referido Conselheiro – sem movimentação na AGENERA e, somente agora, quase 3 (três) anos depois, a Naturgy foi instada a se manifestar.

Isso ocorreu após novo Parecer da CAENE, sob número 27835517, em que a Câmara Técnica sugere a devolução dos autos à Naturgy para adição dos documentos cuja validade não esteja porventura vigente, para a apresentação de nova documentação válida.

Cabe à Naturgy asseverar que discorda do Parecer da Procuradoria da AGENERA sobre a instituição de Grupo de Trabalho. A análise dos documentos apresentados pode ser efetuada, Naturgy sem a criação de um grupo de trabalho, posto que são documentos emitidos pelos órgãos competentes.

Também discordamos da sugestão da CAENE no seu último parecer, pois entendemos que a Naturgy cumpriu a obrigação no ano de 2019, apresentando toda a documentação solicitada, com as datas de vigências válidas naquele período.

Nesse sentido, entendemos que o processo pode ser encerrado, com o cumprimento da obrigação.

Na hipótese remota – o que se alega por respeito à argumentação – da AGENERSA entender que todos os documentos devem ser reapresentados, tendo em vista o decurso do prazo (ao qual a Naturgy não deu causa), solicitamos desde já, a concessão do prazo inicial de 90 (noventa dias) para reapresentar nova documentação, haja vista a quantidade de documentos que deverão ser providenciados.

Contudo, entendemos que a obrigação criada no ano de 2019, por conta do incidente na barragem de Minas Gerais (instalação completamente distinta das instalações de gás que são rotineiramente fiscalizadas pela AGENERSA), foi cumprida pela Naturgy, não sendo necessário apresentar quaisquer outros documentos. (...)”.

Os autos foram, então, remetidos novamente à CAENE[xiii], que, após breve relato do feito, emitiu Parecer em que concluiu:

“(...) Conforme citado no Despacho AGENERSA/CAENE 27835517, o CODIR solicitou verificar os Certificados de Aprovação, Licenças de Operação, Alvarás etc., que tem prazos de validades. Ocorre que esses documentos são de 2019, não para apenas naquele, cabe as concessionárias estarem habilitadas a funcionarem a qualquer tempo. Não faria sentido avaliar hoje, somente o ano 2019, pelo decurso de prazo, por ser obrigação que necessita de tempos e tempos ser renovadas.

Desta forma, sugiro ao Conselheiro Relator, se assim entender, dar cumprimento ao objeto do processo para o ano de 2019, porém com a obrigação anual de demonstrar a atualização das validades Certificados de Aprovação, Licenças de Operação, Alvarás etc., em uma Instrução Normativa. (...)”.

A Procuradoria[xiv], após análise das informações prestadas e os documentos apresentados, se manifestou, opinando no seguinte sentido:

“(...) Por ordem superior, considerando o disposto na Análise Técnica da D. CAENE, consoante Despacho de 09 de abril de 2022 (SEI 31260852), segundo a qual se concluiu pelo “cumprimento ao objeto do processo para o ano de 2019”, opina-se pela notificação da Regulada para ciência e, após, pelo encerramento do feito e arquivamento do presente processo.”

Por fim, CEG e CEG RIO foram instadas a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 114[xv]. Em resposta, a Concessionária enviou o Ofício GREG 559/22[xvi], repisando suas alegações e entendendo que deva ocorrer o encerramento, como segue:

“(...) Ao cumprimentá-lo, a Naturgy em atenção ao Ofício, supra, mencionado, em razões finais, vem informar que não tem outras considerações em relação aos Pareceres exarados pelos Órgãos Técnico e Jurídico da AGENERSA e não temos comentários adicionais, concordando com o encerramento do feito.”

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

- [i] ATA DA 3ª REUNIÃO INTERNA DA AGENERSA DO ANO DE 2019 – FLS. 10
 - [ii] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 183/2019 – FLS. 05
 - [iii] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 668/2019 – FLS. 07
 - [iv] Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 55/2019 – FLS. 16
 - [v] GREG 129/19 – FLS. 13
 - [vi] OF. AGENERSA/CODIR/SS nº47/2019 – FLS. 24
 - [vii] OF. GREG nº 270/2019 – FLS. 25
 - [viii] DESPACHO CAENE – FLS. 43
 - [ix] DESPACHO PROCURADORIA – FLS. 44
 - [x] RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 774/2021 – SEI - 19411660
 - [xi] DESPACHO CAENE – SEI - 27835517
 - [xii] OFÍCIO GREG Nº 116/2022 - SEI-220007/000752/2022
 - [xiii] DESPACHO CAENE – SEI - 31260852
 - [xiv] DESPACHO DA PROCURADORIA – SEI - 37422854
 - [xv] Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 114 - 40161619
 - [xvi] Ofício GREG 559/22 - SEI-220007/003272/2022
- Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/02/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46309705** e o código CRC **B3371BC8**.

Referência: Processo nº E-22/007.144/2019

SEI nº 46309705

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20035902
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 2/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.144/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CONCESSIONÁRIA CEG, CONCESSIONÁRIA CEG RIO

Processo nº: E-22/007.144/2019

Data de autuação: 14/02/2019

Regulada: CEG e CEG Rio

Assunto: Requerimento de informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais

Sessão Regulatória: 26/01/2023

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para análise da documentação enviada pela CEG e CEG Rio, no que tange as **informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais, referente ao ano de 2019.**

Assim, em breve relato do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, verificou-se que o presente processo foi autuado em razão da decisão proferida por este Conselho Diretor em Reunião Interna, meio pelo qual determinou que as Reguladas CEG e CEG Rio **apresentassem as autorizações de funcionamento correspondentes às suas instalações.**

As Concessionárias, visando cumprir a determinação desta Reguladora, trouxeram aos autos cópias expedidas pelos respectivos órgãos responsáveis por todos os alvarás e licenciamentos de funcionamento, de todas as áreas, em especial do corpo de bombeiros.

A CAENE, após análise da documentação apresentada no feito, entendeu que as Reguladas cumpriram o determinado pelo CODIR, para o ano de 2019, sugerindo a criação de Instrução Normativa com a obrigatoriedade anual de demonstrar a atualização das validades dos Certificados de Aprovação, Licenças de Operação, Alvarás e demais documentações, tendo em vista se tratar de documentos que tem prazo de validade e necessitam de renovação.

Em continuidade, a Procuradoria desta Autarquia corroborou com o entendimento da Câmara

Técnica e concluiu que a determinação foi executada, de forma satisfatória, pelas Concessionárias, **opinando pelo encerramento do feito.**

De início, considerando o Parecer Técnico da CAENE, e tendo em vista a importância do assunto em tela, ressalto que esta Reguladora, caso seja necessário, poderá solicitar - a qualquer tempo - que as Delegatárias apresentem qualquer **documentação, inclusive as autorizações de funcionamento de suas instalações imobiliárias e industriais** com o intuito de atestar que as edificações possuem condições de segurança e que estão aptas para o seu pleno funcionamento, por se tratar de prerrogativa inerente a esta Reguladora. **Mas, para além disso, dada a indiscutível relevância do tema, saliento que se traduz em dever das Reguladas a busca incessante pela manutenção e respectiva segurança de suas instalações.**

Nesse passo, tendo em vista a complexidade do assunto e **a importância de manter toda a documentação atualizada junto aos órgãos competentes**, de acordo com os prazos de renovação vigentes, sugiro a abertura de processo regulatório específico para amplo debate das Câmaras Técnicas e da Procuradoria, para as análises dos aspectos técnicos e legais pertinentes, e respectiva **elaboração de Instrução Normativa** que trate do tema, abrangendo não apenas para as Concessionárias em questão, mas todas àquelas que são Reguladas por esta Agência.

Por fim, após detida análise dos autos, pode-se constatar que as **Concessionárias demonstraram cumprimento à obrigação imposta** diante da documentação comprobatória apresentada ao longo da instrução do presente processo, referente ao ano de 2019, em atendimento à determinação proferida na Reunião Interna de fevereiro de 2019, **no que se refere às informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais**, conforme atestado pela CAENE e ratificado pela Procuradoria desta Agência, demonstrando, portanto, completo atendimento às normativas vigentes e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Por fim, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio atenderam à determinação proferida na Reunião Interna de 11 de fevereiro de 2019, uma vez que encaminharam tempestivamente toda documentação solicitada, referente às informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais;
2. Determinar que a SECEX proceda à abertura de Processo Regulatório específico para a criação de Instrução Normativa para o tema, qual seja, autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais para todas as Concessionárias reguladas pela AGENERSA;
3. Encerrar o presente processo.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 02/02/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46309932** e o código CRC **D6FB44B3**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____ , DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CEG e CEG Rio - Requerimento de informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-E-22/007.144/2019**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio atenderam à determinação proferida na Reunião Interna de 11 de fevereiro de 2019, uma vez que encaminharam tempestivamente toda documentação solicitada, referente às informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais;

Art. 2º. Determinar que a SECEX proceda à abertura de Processo Regulatório específico para a criação de Instrução Normativa para o tema, qual seja, autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais para todas as Concessionárias reguladas pela AGENERSA;

Art. 3º. Encerrar o presente processo;

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 27/01/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/01/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/01/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 31/01/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46309836** e o código CRC **DC748A45**.

Referência: Processo nº E-22/007.144/2019

SEI nº 46309836

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP
20035902
Telefone: 2332-9720

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente-Relator
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455123

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4540 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES IMOBILIÁRIAS E INDUSTRIAIS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.144/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio atenderam à determinação proferida na Reunião Interna de 11 de fevereiro de 2019, uma vez que encaminharam tempestivamente toda documentação solicitada, referente às informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais.

Art. 2º - Determinar que a SECEX proceda à abertura de Processo Regulatório específico para a criação de Instrução Normativa para o tema, qual seja, autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais para todas as Concessionárias reguladas pela AGENERSA.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2455124

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DOS CONSELHO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 420 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001164/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 09/2022, constante do processo nº SEI-220008/001164/2022, firmado com a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA composta pelos seguintes servidores:
1 - Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;
2 - Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;
3 - Victor Seixas Xavier - ID funcional 50258575 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2455133

PORTARIA AGETRANS Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001164/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 10/2022, constante do processo nº SEI-220008/001164/2022, firmado com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA composta pelos seguintes servidores:
1 - Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;
2 - Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;
3 - Victor Seixas Xavier - ID funcional 50258575 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2455134

PORTARIA AGETRANS Nº 422 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2022.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº SEI-220008/001164/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 11/2022, constante do processo nº SEI-220008/001164/2022, firmado com a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. composta pelos seguintes servidores:
1 - Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;
2 - Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;
3 - Victor Seixas Xavier - ID funcional 50258575 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2455135

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA JUNTA JUCERJA/SECC Nº 01 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; Lei nº 9970, de 12 de janeiro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo nº SEI-220011/000050/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 02/01/2023 até 31/12/2023.

III - **De/Concedente:** 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

UO: 22320 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

UG: 223200 - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UO: 14020 - Secretaria de Estado da Casa Civil

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil - SSSC

V - CRÉDITO:
PT: 2232.2312200022.016
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte: 230
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º, Parágrafo Único, da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2023

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2455246

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2057 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

OUTORGA PODERES A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o que consta do Processo nº SEI- 220011/002083/2021;

- o Que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso.

- o convênio assinado com a Prefeitura de São Pedro da Aldeia - Processo nº E-11/50.455/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes à Dayvid Douglas Souza Gonçalves, Servidor Público Municipal Efetivo, Matrícula nº 10447, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2455101



Serviços Gráficos IOERJ

Solicite seu orçamento:

☎ (21) 2717-5825

✉ secgap@ioerj.rj.gov.br

Decreto 47.364/2020
OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

